



| | |
|--------------------|--|
| PROCESSO | - |
| INTERESSADO | GERTEC |
| ASSUNTO | Parâmetros para análise de Certidão de Acervo Técnico com atestado |

DELIBERAÇÃO Nº 79/2019 – CEP-CAU/SC

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/SC, reunida ordinariamente na Sede do CAU/SC, situada na Avenida Prefeito Osmar Cunha, 260, 6º andar, Centro, Florianópolis/SC, no dia 29 do mês de julho de dois mil e dezenove, **no uso das competências** que lhe conferem os artigos 91 e 95 do Regimento Interno do CAU/SC, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a Resolução nº93 do CAU/BR que dispõe sobre a emissão de certidões pelos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo;

Considerando que todas as deliberações de comissão devem ser encaminhadas à Presidência do CAU/SC, para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/SC.

DELIBERA:

1. Aprovar o procedimento GERTEC nº003/2019 que dispõe sobre parâmetros para análise de certidão de acervo técnico com GERTEC nº003/2019 atestado (CAT-A) no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina;
2. O procedimento entrará em vigor no prazo de 30 dias após publicação da presente deliberação, quando a Gerência Técnica dará divulgação aos profissionais das novas exigências e do modelo de atestado;
3. Os atestados emitidos antes do período de 30 dias após a publicação da presente deliberação, poderão estar em desacordo com as exigências mínimas do procedimento GERTEC nº003/2019;
4. Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SC para providências cabíveis.

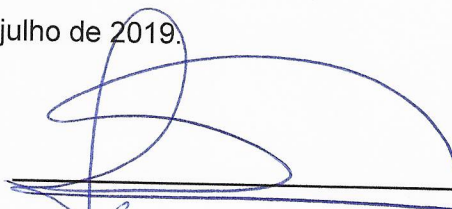
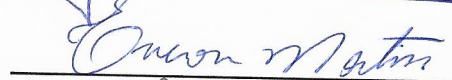
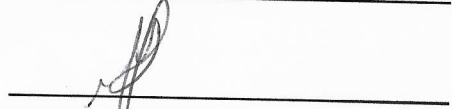
Com **03 votos favoráveis** dos conselheiros Fabio Vieira da Silva; Everson Martins e Maurício André Giusti.

Florianópolis, 29 de julho de 2019.

Fabio Vieira da Silva
Coordenador

Everson Martins
Coordenador Adjunto

Maurício André Giusti
Membro Suplente



Procedimento 003/2019

**PARÂMETROS PARA ANÁLISE DE CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM
ATESTADO (CAT-A)**

Justificativa: O presente procedimento tem por objetivo estabelecer as orientações à Gerência Técnica para análise das certidões de acervo técnico com atestado, regulamentadas pela Resolução nº 93 do CAU/BR.

Fundamentação:

A Resolução nº 93 do CAU/BR estabelece em seus artigos 3º e 4º:

Art. 3º O acervo técnico do arquiteto e urbanista é o conjunto de projetos, obras e demais serviços técnicos no âmbito da Arquitetura e Urbanismo, que tenham sido por ele realizados e registrados no CAU/UF por meio de Registros de Responsabilidade Técnica (RRT), nos termos da legislação em vigor.

Art. 4º Para fins de constituição de acervo técnico do arquiteto e urbanista somente serão considerados os projetos, obras e demais serviços técnicos de Arquitetura e Urbanismo cujos RRT tenham sido devidamente baixados, nos termos de normativo próprio do CAU/BR.

Estando baixados os RRTs para a solicitação da Certidão de Acervo Técnico com atestado, poderão ser solicitadas adequações no documento, a critério do analista, por meio da permissão de retificação de RRT já baixado, nos parâmetros estabelecidos pelo CAU/BR.

Art. 12. Para obtenção de CAT-A, o arquiteto e urbanista interessado deverá requerer registro do atestado fornecido pela pessoa jurídica contratante, nas condições definidas nos artigos 15 a 18 desta Resolução.

(...)

Art. 15. O atestado de que trata o art. 12 desta Resolução é o documento fornecido pela pessoa jurídica contratante, que comprova a realização do projeto, obra ou outro serviço técnico nele descritos, identificando elementos quantitativos e qualitativos, valores, local e período de realização, responsáveis técnicos envolvidos e atividades técnicas realizadas.

O atestado deverá conter as informações mínimas estabelecidas pelo artigo 15 da Resolução nº93 do CAU/BR e conter as condições mínimas de garantia de autoria do contratante:

- 1) Folha timbrada do contratante, obrigatoriamente para pessoa jurídica de direito público, e preferencialmente para pessoa jurídica de direito privado;



Art. 16. As informações e dados técnicos constantes do atestado deverão ser firmados pelo representante legal da pessoa jurídica contratante ou, em representação desta, por arquiteto e urbanista ou outro profissional que possua habilitação legal para realizar as atividades atestadas.

§ 1º Além das informações descritas no artigo anterior, o atestado deverá conter, no mínimo, os seguintes dados: I – da pessoa jurídica contratante: razão social, endereço e número do CNPJ; II – da pessoa física que firmou o atestado: a) nome, CPF e cargo do representante legal da pessoa jurídica; ou b) nome, título profissional e número de registro no CAU, se arquiteto e urbanista, ou no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), se outro profissional legalmente habilitado.

§ 2º A veracidade e a exatidão das informações e dados técnicos constantes do atestado são de responsabilidade do emitente.

No caso de assinatura digital, conforme Deliberação nº50/2019 da CEP-CAU/SC, mesmo que não informem o CPF de quem firmou o atestado, em razão da assinatura eletrônica por si só já implicar na existência de um cadastro com os dados de identificação e de autenticação do assinante.

Poderão ser solicitados documentos adicionais, como por exemplo, cópia digital do contrato de prestação de serviço ou documento público que comprove a conclusão das atividades atestadas.

Art. 18. Quando o atestado a ser registrado se referir a projeto, obra ou outro serviço técnico realizado em regime de subcontratação ou subempreitada, será necessária a apresentação de anuência do contratante inicial ou de documentos que comprovem a efetiva participação do arquiteto e urbanista na realização das atividades técnicas atestadas.

No atestado deve conter informação se o serviço envolveu ou não a subcontratação. Subsidiariamente, poderá ser fornecido contrato de prestação de serviço, para evitar a alteração do atestado.

§ 1º O registro do atestado será deferido se, após a análise da documentação apresentada, verificar-se que há compatibilidade entre os seus dados e aqueles constantes dos RRT correspondentes efetuados em nome do arquiteto e urbanista responsável pelo projeto, obra ou serviço técnico.

A fim de facilitar a elaboração de atestado técnico pelo contratante, está disposto no anexo 1 do presente procedimento um modelo orientativo de atestado.

**ANEXO I****ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA – MODELO**

(Papel timbrado do contratante pessoa jurídica e rubricado em todas as páginas pelo emitente)

Atestamos, com o intuito de comprovar a realização de atividades técnicas para fins de emissão de Certidão de Acervo Técnico com Atestado - CAT-A (Art. 12, Resolução nº 93, CAU/BR), que o(a) **(*Quando houver - Identificação completa da empresa contratada: Razão Social, CNPJ e CAU), através do(s) responsável(is) técnico(s) (Nome dos Arquitetos e Urbanistas) prestou à (Identificação completa do contratante: Razão Social, Endereço e CNPJ), os serviços abaixo relacionados, de forma satisfatória, com as seguintes características: *obrigatório constar os dados acima relacionados da empresa Contratada, Contratante e Responsável Técnico**

DADOS DO CONTRATO

RRT (s) nº (último retificador): **999999999**

Contrato nº: **9999999**

Celebrado: **dia/mês/ano**

Valor do contrato: **R\$ 99999999 *obrigatório (zero / valor ínfimo – justificar que se tratou de um trabalho honorífico)**

Período de realização dos serviços: ***obrigatório**

Data de início: **dia/mês/ano**

Data de fim: **dia/mês/ano (observar que previsão de término pode ser diferente de data fim)**

DADOS DO OBRA/SERVIÇO

Local de realização dos serviços: (Logradouro, nº, Município e Estado). ***obrigatório**

RESPONSÁVEL (IS) TÉCNICO (S)

Responsável (is) Técnico (s) pela realização dos serviços: **(Identificação completa do (s) profissional(is): Nome do Profissional, Título, nº do CAU, etc.) *obrigatório**

ATIVIDADE TÉCNICA

Descrição das atividades técnicas desenvolvidas: ***obrigatório (Atividade/Quantidade/Unidade)**



DESCRIÇÃO

Descrição das atividades técnicas desenvolvidas: **(Compatível com a descrição do RRT). (Caso no atestado conste mais de um profissional, deverão ser informadas as atividades prestadas de forma individual). *obrigatório**

Informação se o serviço envolveu ou não a subcontratação.

(Cidade), (dia) de (mês de ano) *obrigatório

(Assinatura do representante legal ou técnico habilitado ao serviço) *obrigatório

Nome: ***obrigatório**

CPF/ N° de registro CAU/CREA: ***obrigatório**

Cargo **(representante legal)** / Título profissional **(profissional habilitado): *obrigatório**

Representante legal / Profissional Legalmente Habilitado: **(identificar papel) *obrigatório**

Observação: este modelo tem apenas caráter orientativo

MODELO

**OBSERVAÇÕES**

1. O modelo de Atestado disponibilizado pelo CAU/SC é um documento sugestivo elaborado à luz da Resolução nº 93 do CAU/BR, de 07 de novembro de 2014, podendo sua formatação vir a ser alterada.
2. O presente Modelo tem por finalidade tão somente a emissão de CAT-A junto ao CAU/SC, de maneira que outras entidades que exijam a apresentação de atestado de capacidade técnica podem vir a exigir outros requisitos que as informações solicitadas.
3. O presente Modelo está em consonância com os requisitos mínimos exigidos pela Resolução nº 93 do CAU/BR para a emissão de CAT-A.
4. Quando o atestado a ser registrado se referir a projeto, obra ou outro serviço técnico realizado em regime de subcontratação ou subempreitada, será necessária a comprovação da anuência do contratante inicial ou da efetiva participação do arquiteto e urbanista na realização das atividades técnicas atestadas (Art. 18, Resolução nº 93, CAU/BR).
5. O registro do atestado será deferido se, após a análise da documentação apresentada, verificar-se que há compatibilidade entre os dados informados e aqueles constantes dos Registros de Responsabilidade Técnica - RRT correspondentes efetuados em nome do Arquiteto e Urbanista responsável pelo projeto, obra ou serviço técnico (Art. 14, § 1º, Resolução 93 do CAU/BR).
6. O atestado de capacidade técnica é o documento fornecido pela pessoa jurídica contratante, que comprova a realização do projeto, obra ou outro serviço técnico nele descritos (Art. 15, § 1º, Resolução 93 do CAU/BR).
7. No caso da pessoa jurídica ser, ao mesmo tempo, proprietária da obra ou serviço técnico e emitente do atestado, deverá ser anexado ao pedido de registro deste um documento público que comprove a conclusão das atividades atestadas.
8. O atestado que se referir a obras ou serviços técnicos parcialmente executados deverá explicitar quais as etapas e em que período os mesmos foram realizados.
9. A Certidão de Acervo Técnico com Atestado - CAT-A perderá validade se houver qualquer modificação nos dados técnicos qualitativos ou quantitativos constantes dos RRT que a constituem ou se for constatada qualquer alteração das informações constantes no atestado a que se refere.
10. **ATENÇÃO:** Para que seja aprovada a CAT-A, os dados do atestado técnico devem ser IGUAIS aos do RRT. Caso haja qualquer divergência, o RRT deverá ser retificado ou emitido novo atestado para que as informações correspondam com o que de fato foi realizado.
11. Para os fins de registro de atestado referente a atividade técnica realizada no exterior, toda documentação apresentada em língua estrangeira deverá: I - atender aos requisitos de validade conforme a legislação do país onde a atividade técnica foi realizada; II - ser legalizada pela autoridade consular brasileira no país de origem; e III - ser acompanhada da correspondente



CAU/SC

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina

tradução para o vernáculo, por tradutor público juramentado, nos termos da legislação brasileira vigente.

MODELO

P. Est
P.